



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL  
Diretoria de Contrato e Convênios

Termo de Cessão de Uso SEI-GDF - SETUR/SUAG/DICOC

**TERMO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSO AO  
DISTRITO FEDERAL**

**PROCESSO SEI-GDF: 04009-00000233/2019-65**

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

A INFRAMÉRICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 155.590.820/0001-86, com sede no Aeroporto Internacional de Brasília – Presidente Juscelino Kubitschek, Área Especial s/nº, Lago Sul - DF CEP: 71608-900, na qualidade de CEDENTE, neste ato representado por JOSÉ EDUARDO DE MELO, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 23.962.056-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 128.647.368-37, na qualidade de Diretor Jurídico, e JUAN HORACIO DJEDJEIAN, argentino, casado, economista, portador do RNE nº V502520EDIREXEX e inscrito no CPF/MF sob o nº 232.820.258-66, na qualidade de Diretor de Operações, resolve ceder ao DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL - SETUR, inscrita no CNPJ nº. 33.143.334/0001-73, com sede no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, SDC, Eixo Monumental, Lote 5, Ala Sul – 1º andar – CEP 70.070.350, Brasília/DF, na qualidade de CESSIONÁRIO, neste ato representada por VANESSA CHAVES DE MENDONÇA, portadora da identidade nº 3.098.267, emitida pela SESP/DF e inscrita no CPF sob o nº 492.508.171-34, na qualidade de Secretária de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, o uso do(s) bem (ns) objeto do presente Termo.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente termo tem por objeto a cessão de uso não onerosa da loja nº S0.067, medindo 27m<sup>2</sup> (vinte e sete metros quadrados), localizada no piso de desembarque doméstico no Aeroporto Internacional de Brasília Presidente Juscelino Kubitschek, com a finalidade de implantação do posto de Centro de Atendimento ao Turista – CAT.

2.2. As atividades exercidas no posto do Centro de Atendimento ao Turista – CAT no Aeroporto de Brasília serão: atendimento os turistas nacionais e internacionais, passageiros e demais usuários do Aeroporto Internacional de Brasília – Presidente Juscelino Kubitschek, no que tange a recepção, prestação de informações turísticas, distribuição de material turístico, promovendo o destino Brasília e o país.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO RATEIO DAS DESPESAS**

3.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, nos termos do Decreto nº 32.598/2010. A CESSIONÁRIA pagará à CEDENTE mensalmente, e até o dia 10 (dez) dos meses subseqüentes, as despesas correspondentes à proporcionalidade da área ocupada pelo imóvel cedido, obedecendo aos parâmetros estabelecidos abaixo:

3.2. Serão objetos de rateio as despesas de fornecimento de energia, água e coleta de resíduos. Os valores médios das despesas de rateio do fornecimento de energia, água e coleta de resíduos são de **R\$ 15,95** (quinze reais e noventa e cinco centavos) por m<sup>2</sup>, perfazendo o valor mensal de R\$ 430,65 (quatrocentos e trinta reais e sessenta e cinco centavos), e o valor anual de **R\$ 5.167,80** (cinco mil, cento e sessenta e sete reais e oitenta centavos).

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. A despesa correrá à conta da dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária do Distrito Federal do corrente exercício e o saldo remanescente para o exercício seguinte.

4.2. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 27.101

II – Programa de Trabalho: 27.122.6002.8517.0123

III – Natureza da Despesa: 33.90.93

IV – Fonte de Recursos: 120

4.3. O empenho inicial é de R\$ 2.583,90 (dois mil, quinhentos e oitenta e três reais e noventa centavos), conforme Nota de Empenho nº 2019NE00063, emitida em 18/07/2019, sob o evento nº 400091, na modalidade 03-Global.

## 5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, nos termos do Decreto nº 32.598/2010, correspondente aos valores relativos ao rateio de despesas previstas na Cláusula Terceira, com vencimento todo dia 10 (dez) do mês subsequente ao período vencido.

5.2. Caso a CESSIONÁRIA não efetue o pagamento na data de vencimento do boleto bancário, será cobrado multa por atraso equivalente a 2% (dois por cento) e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, independente de qualquer procedimento específico, inclusive independente de notificação.

## 6. **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1. O contrato terá vigência de 12 (doze meses), a contar da data da assinatura, facultada sua prorrogação, observado o interesse da Administração e anuência da CEDENTE.

## 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO**

7.1. Os espaços somente poderão ser utilizados pelo Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, pra instalação e funcionamento do próprio órgão, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem como sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

## 8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CEDENTE**

8.1. A Cedente fica obrigada:

I – a fornecer ao Distrito Federal descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação; e

II – a entregar ao Distrito Federal o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como garantir-lhe, durante a vigência deste Termo.

III- fica vedado realizar cobrança à Cessionária de qualquer valor a título de cessão de uso dos espaços aeroportuários cedidos, salvo, os valores de rateios.

## 9. **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL**

9.1 O Distrito Federal fica obrigado:

I – a pagar, pontualmente, os valores referentes às despesas com credenciamento aeroportuário, rateio de energia elétrica, água, ar-condicionado, telefonia e dados do espaço;

II – levar ao conhecimento da Cedente o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

III – realizar a imediata reparação dos danos verificados no espaço, provocados por seus agentes;

IV – a cumprir o Manual de Gestão de Recursos Aeroportuários, no que for aplicável às suas atividades.

IV- restituir o espaço cedido, finda a cessão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal; bem como acerca do direito a eventuais benfeitorias na forma do Código Civil.

## 10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

10.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto, assim, como qualquer modificação ou utilização do imóvel.

10.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Termo, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

10.3. Não haverá reajuste de preços pelo uso do espaço, haja vista que será gratuito, como também, não haverá incidência de tributação, pois o Distrito Federal goza de imunidade tributária para impostos, conforme o Parecer nº 735/2016 - PRCON/PGDF.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REMANEJAMENTO**

11.1. A CESSIONÁRIA poderá ser remanejada para outras áreas, sem prejuízo das suas operações, nas seguintes hipóteses:

- a) Nos casos de desativação total ou parcial de terminal de passageiros ou do terminal de logística de cargas, em função de reforma ou de construção de novas instalações;
- b) Nos casos de imposição de Autoridade Governamental;
- c) Por interesse público ou privado, para permitir a prestação do serviço adequado aos usuários de transporte aéreo; ou
- d) Nos casos de alteração do Plano Diretor do Aeroporto, após aprovação pela ANAC, nos termos da legislação de regência (Lei nº 11.182/2005).

11.2. Os remanejamentos decorrentes de todas as hipóteses supramencionadas serão formalizados em Termos Aditivos, que passarão a integrar este CONTRATO.

11.3. A critério da CEDENTE, a CESSIONÁRIA poderá, caso cessada a causa que deu ensejo ao remanejamento, retornar à área original ou permanecer na nova área, observada a revisão das condições contratuais, inclusive no que tange aos valores pactuados.

11.4. A CESSIONÁRIA deverá arcar com os custos do remanejamento e com o retorno à área original.

11.5. A implantação, demolição ou alteração de benfeitoria feita pela CESSIONÁRIA em área aeroportuária será necessária prévia autorização da CEDENTE, respeitadas as condições do presente CONTRATO.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. O Termo poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração ou do Cedente, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, reduzido a termo no respectivo processo.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

13.1. Os débitos da Cedente para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados a mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Termo.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO EXECUTOR**

14.1. O Distrito Federal, por meio de Portaria, da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, designará um Executor para o Termo, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ÉTICA E DA ANTICORRUPÇÃO**

15.1. O Distrito Federal declara que foi informada pela INFRAMÉRICA sobre o Código de Ética e Conduta, e se compromete a cumprir com os compromissos de ética da INFRAMERICA, através do referido Código, acessível por meio do endereço eletrônico [TTP://www.bsb.aero/br/o-aeroporto/governanca-corporativa/valores-eticos/](http://www.bsb.aero/br/o-aeroporto/governanca-corporativa/valores-eticos/), o qual o Distrito Federal declara, desde já, conhecer e aceitar os termos.

15.2. O Distrito Federal garante e certifica que está em conformidade com o disposto nas normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”), comprometendo-se por si, suas afiliadas, seus diretores, seus sócios, seus dirigentes, seus funcionários, seus

agentes, e/ou terceiros por elas contratados perante a INFRAMERICA, que nunca realizou ou realizará pagamentos, que esteja em violação a qualquer dispositivo constante das referidas Leis.

15.3. Adicionalmente, o Distrito Federal declara que se compromete, até o final da vigência deste Termo, a:

a) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e

b) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por si, suas afiliadas, seus diretores, seus dirigentes, seus sócios, seus funcionários, seus agentes e/ou terceiros por ele contratados.

15.4. Qualquer descumprimento das obrigações assumidas nestas Cláusulas, constituirá inadimplemento deste Termo dando direito à INFRAMÉRICA de suspender e/ou rescindi-lo. Em caso de rescisão, a INFRAMÉRICA fará jus a perdas e danos ou quaisquer outros direitos previstos neste Termo.

#### 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

16.1. A eficácia do termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

#### 17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

17.2. E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins de direito na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Brasília, 09 de agosto de 2019.

Pelo Distrito Federal:

**VANESSA CHAVES DE MENDONÇA**

Secretária de Estado

Pelo Cedente:

**JOSÉ EDUARDO DE MELO**

Diretor Jurídico

**JUAN HORACIO DJEDJEIAN**

Diretor de Operações



Documento assinado eletronicamente por **Juan Horacio Djedjeian, Usuário Externo**, em 15/08/2019, às 10:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE EDUARDO DE MELO, Usuário Externo**, em 15/08/2019, às 15:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA CHAVES DE MENDONÇA - Matr.: 273508-3, Secretário(a) de Estado de Turismo**, em 15/08/2019, às 16:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0verificador= 25496759 código CRC= A6F237D6.](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=25496759&codigo_crc=A6F237D6)

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Centro de Convenções Ulysses Guimarães - Lote 5, Ala Sul, 1º Andar - Bairro SDC, Eixo Monumental - CEP 70070-350 - DF